



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO



**RESOLUÇÃO Nº 01/2022**

Estabelece critérios para número máximo de orientandos(as) por orientador(a) e para a alocação de vagas para orientação pelos(as) docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba (PPGE/CE/UFPB), no uso de suas atribuições e considerando a PORTARIA CAPES Nº 81, DE 3 DE JUNHO DE 2016,

**RESOLVE:**

Art.1º. Os(as) docentes permanentes do PPGE poderão ter, no máximo, 10 (dez) orientandos(as), somados(as) os(as) discentes de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. No que se refere ao caput deste artigo, para o cômputo do número máximo de 10 (dez) alunos(as), será considerada a soma de todos os(as) discentes sob a orientação do(a) docente em Programas de Pós-Graduação da UFPB.

Art.2º. Os(as) docentes colaboradores(as) poderão ter, no máximo, 02 (dois) orientandos(as).

Art. 3º. Os(as) docentes do PPGE poderão coorientar discentes de mestrado e doutorado em Programas de Pós-Graduação. A coorientação deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGE.

Art.4º. A cada ano, os(as) docentes permanentes e colaboradores(as) deverão encaminhar, à Secretaria do Programa, a relação dos(as) discentes os(as) quais orientam ou coorientam em outros Programas, conforme o Anexo.

Parágrafo único: O(A) docente que ultrapassar a cota de orientandos(as) estabelecida nos artigos 1º e 2º desta Resolução não poderá oferecer vagas no próximo processo de seleção até que o número de orientandos(as) seja regularizado.

Art. 5º A oferta de vagas na seleção de alunos(as) regulares ao Programa, por parte dos membros do corpo docente, fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes nos itens I e VIII do Art. 8º da Resolução 06/2022 e à apresentação de uma produção no ano vigente, nos 3 estratos superiores do Qualis, ou livro autoral de caráter científico, nos dois maiores estratos do Qualis Livro.

Art.6º. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGE da UFPB.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação  
João Pessoa, 01 de julho de 2022.

*Robson Sina de Silva*

Presidente do Colegiado do PPGE

ANEXO



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBACENTRO DE  
EDUCAÇÃO



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DE ORIENTAÇÃO EM OUTRO PPG

Nome do(a) docente	Programa de Pós-Graduação/ Ano de atuação	Nome dos(as) orientandos(as)

João Pessoa, \_\_\_\_\_

Assinatura do docente